



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4252/2025

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 0903189-79.2025.8.19.0001,
ajuizado por **T.F.M.D.C.**

Em atendimento a Intimação Judicial (Num. 226017820 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **fralda descartável infantil**– tamanho G (150 unidades por mês) (Num. 209632309 - Pág.12).

Acostado aos autos se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3018/2025, emitido em 01 de agosto de 2025, no qual foram abordados os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **paralisia cerebral tetraplégica espástica e não apresenta controle esfinteriano**; à indicação e à disponibilização do insumo **fraldas descartáveis** pleiteadas (Num. 214490864 - Pág. 1 e 2).

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foi acostado novo documento médico aos autos processuais, que justifiquem a elaboração de novo parecer técnico.

Assim, corroborar-se ao abordado em Conclusão do Parecer emitido por este Núcleo (Num. 214490864 - Pág. 1 e 2), onde informa que o insumo **fraldas descartáveis**, de **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Requerente.

Reitera-se que, **no que tange à disponibilização pelo SUS**, informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, **desde 14 de fevereiro de 2025**, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para **pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das **fraldas** foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser **pessoa com deficiência**, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda geriátrica**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês**.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o Representante Legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que o Autor **possui deficiência** e apresenta **incontinência urinária**, informa-se que o acesso à **fralda geriátrica** pode ocorrer por meio do comparecimento de seu Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02